

COMPREENENDO A LAICIDADE E SUA APLICAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

UNDERSTANDING LAICITY AND PUBLIC HEALTH CONEXION

Marcia Mocellin Raymundo¹, Daniel Gutiérrez Martínez²

RESUMO

A busca pelo respeito da pluralidade em termos de diversidade cultural, étnica, religiosa, filosófica, de crença, de não crença, de convicções, de opções sexuais, enfim, de diferentes formas de liberdade de consciência torna-se cada vez mais necessária visando uma convivência harmônica e pacífica em sociedade. Para tanto, a laicidade é um instrumento social capaz de garantir a liberdade de consciência, a autonomia do civil frente ao religioso e a não discriminação, uma vez que pode ser definida como a transição a um regime social cujas instituições políticas se legitimam crescentemente pela soberania popular e não por elementos sagrados ou religiosos. Atualmente, muitas discussões no contexto da saúde têm trazido à tona questões que envolvem não apenas conflitos em razão de pertencimento religioso, mas também crenças e não crenças de maneira geral, bem como situações envolvendo questões de gênero e de direitos sexuais e reprodutivos. Neste contexto, a laicidade possui aplicabilidade nas questões relativas à saúde de maneira geral, sobretudo naquelas afetadas ao pertencimento religioso e aos direitos sexuais e reprodutivos, podendo contribuir fomentando a reflexão sobre o respeito pela diferença, a não discriminação e a garantia da liberdade de consciência de cada um.

Palavras-chave: laicidade; saúde pública; diversidade; objeção de consciência

ABSTRACT

The search of respect for diversity in terms of diversity of culture, ethnicity, religion, philosophy, belief, lack of belief, convictions, sexual options, ultimately, regarding the different forms of freedom of conscience becomes increasingly necessary in order to achieve peaceful and harmonious social coexistence. With this purpose, laicity is a social instrument that can guarantee freedom of conscience, independence of the civil aspects from religious aspects and from non-discrimination, since it can be defined as the transition to a social system whose political institutions are increasingly legitimized by popular sovereignty instead of religious or sacred elements. Today, many discussions in the context of health care have brought up issues that involve not only conflicts related to religion, but also beliefs and lack of belief in general, as well as situations involving issues of gender and sexual and reproductive rights. In this context, laicity can be applied to health issues in general, especially those affecting the religious bonds and sexual and reproductive rights, which may stimulate reflection on the respect for difference, non-discrimination and guarantee of everyone's freedom of conscience.

Keywords: laicity; public health; diversity; conscientious objection

Rev HCPA 2010;30(2):180-184

As distintas esferas das sociedades encontram atualmente um desafio comum que diz respeito à harmonização da convivência, decorrente da própria diversidade que compõem ditas sociedades. Frente a esta realidade, a busca pelo respeito da pluralidade em termos de diversidade cultural, étnica, religiosa, filosófica, de crença, de não crença, de convicções, de opções sexuais, enfim, de diferentes formas de liberdade de consciência torna-se cada vez mais necessária. Questiona-se como incluir a todos sem imposição de alguma cultura, crença, não crença ou filosofia em particular, e ainda, como garantir que cada cultura, crença, não crença ou filosofia possa se expressar sem favorecer nenhuma sobre as demais. Este panorama indica que cabe ao Estado favorecer a convivência harmoniosa e pacífica dos diferentes membros de uma sociedade, garantindo o respeito pela diversidade e a integração dos cidadãos com a esfera pública. Entende-se que o respeito pela liberdade de consciência - direito fundamental dos indivíduos - constitui princípio também fun-

damental para a garantia da convivência harmoniosa entre os cidadãos. Portanto, é necessário que se estabeleça uma aceitação social e jurídica da diversidade, porém, não somente no plano das proposições, mas, sobretudo, no plano concreto.

O respeito pela liberdade de consciência e a não discriminação implica em que a cada cidadão seja garantido o direito à escolha e a adesão a uma determinada convicção religiosa ou filosófica, incluindo o direito ao ateísmo ou agnosticismo. Igualmente, entende-se que deve ser garantido também a cada religião ou convicção o respeito pelos seus direitos, sempre dentro dos limites de uma ordem pública e democrática, sem interferência do Estado, garantindo também a autonomia das organizações religiosas com relação ao poder político. Neste sentido não cabe ao Estado regulamentar qualquer rito religioso, tais como iniciações religiosas, batismos, casamentos religiosos ou até mesmo, estabelecer critérios para iniciação sacerdotal. Entretanto, para que o Estado tenha condições de

1. Serviço de Bioética, Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Rede Brasileira Liberdades Laicas.

2. El Colégio Mexiquense a.c., México. Coordenador de redes de la Red Iberoamericana por las Libertades Laicas.

Contato: Marcia Mocellin Raymundo. E-mail: marciamocellin@gmail.com (Porto Alegre, RS, Brasil & México)

garantir este respeito à diversidade e às diferentes convicções no seu mais amplo sentido, é necessário que o próprio Estado tenha liberdade para exercer seu papel sem nenhum tipo de influência ou dominação de uma determinada convicção particular sobre as instituições públicas. Isto implica necessariamente na dissociação do ordenamento político das normas religiosas ou de convicções filosóficas particulares. Portanto, a laicidade não é anti-clerical, mas um instrumento social capaz de garantir a liberdade de consciência, a autonomia do civil frente ao religioso e a não discriminação (1).

O termo laicidade existe como conceito desde o século XIX, tendo sido utilizado pela primeira vez na França em 1871, na defesa de um ensino laico, no sentido de um ensino não confessional (2). Atualmente, a laicidade retoma seu papel nas sociedades frente ao desafio sempre crescente em garantir a diversidade e os direitos fundamentais dos cidadãos. A Declaração Universal sobre a Laicidade no Século XXI a define como a harmonização dos princípios de respeito à liberdade de consciência e de sua prática individual e coletiva, da autonomia do político e da sociedade civil frente às normas religiosas e filosóficas particulares e da não discriminação direta ou indireta aos seres humanos, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas (1).

COMPREENDENDO A LAICIDADE

De acordo com o exposto anteriormente, Blancarte (2) afirma que a laicidade pode ser definida como a transição a um regime social cujas instituições políticas se legitimam crescentemente pela soberania popular e não por elementos sagrados ou religiosos. Importante destacar nesta definição que se trata de uma transição, pois, historicamente existiram e continuam existindo nas distintas sociedades processos de transição nas formas de legitimidade do poder político. Quando este processo envolve a transição do poder sagrado ao civil, este se constitui em um processo de *laicização*. Segundo Baubérot (3), a laicidade é bem mais que uma distinção entre “poder temporal” e “poder espiritual”, ela resulta de um processo histórico, onde cada tradição pode acomodar a laicidade a sua cultura. Portanto, para o autor existem diferentes laicidades que se mostram relacionadas a diferentes processos de *laicização* que as constituíram, aos fundamentos filosóficos que as legitimaram e a sua realidade social atual.

Importante enfatizar que, na prática, a tradução deste conceito significa a não associação do Estado a nenhuma confissão religiosa, ou seja, a imparcialidade do Estado frente às diferentes crenças, ideologias e religiões, não significando rechaço a nenhuma delas, mas, sobretudo a neutralidade do Estado frente a todas as

religiões e formas diversas de pensar. De acordo com Milot (4) existem alguns princípios que fundamentam a laicidade. O primeiro deles é a independência do Estado com relação ao religioso e a autonomia das organizações religiosas com relação ao poder político, ou seja, o Estado é livre para governar segundo o ordenamento político, livre de qualquer imposição de crenças, dogmas ou determinações de cunho religioso em particular. A independência do Estado com relação ao religioso é fundamental para que o mesmo possa tratar igualmente a todos os cidadãos, independente de seu pertencimento religioso ou não pertencimento. O segundo princípio é o da neutralidade, que corresponde ao estado não favorecer a nenhuma confissão religiosa em particular. Isto não significa que o estado não possua valores, pois existem valores que são comuns a todos, como os direitos humanos, por exemplo. O terceiro princípio é o da liberdade de consciência e de religião e a igualdade de tratamento, que visa assegurar que não haja discriminação entre os cidadãos de pertencimentos diversos.

Um regime social alinhado com os princípios da laicidade não permite o favorecimento a uma determinada crença e a conseqüente discriminação de outras nos espaços públicos. É por este motivo que em um Estado que não possui associação com nenhuma confissão religiosa em particular, como o caso do Brasil, não há razão para a existência de símbolos religiosos em espaços públicos, como por exemplo, os crucifixos presentes nas mais variadas instituições públicas. Ao exibir um determinado símbolo religioso em uma instituição pública o Estado aponta a todos os cidadãos uma associação deste com a respectiva religião, desrespeitando o princípio da neutralidade do Estado (4,5,6). Ao não exibir nenhum símbolo religioso em instituições públicas o Estado indica que respeita a pluralidade e a liberdade de consciência de cada indivíduo. Entretanto, isto não significa que a laicidade seja anticlerical ou anti-religiosa, ao contrário, a laicidade visa o total respeito pela diversidade e a liberdade de consciência de cada um. Porém, é importante enfatizar que a laicidade visa a não imposição ao outro de crenças de qualquer natureza. Neste sentido, a associação do Estado, ou seja, do poder público com determinada crença em particular não contempla a totalidade de cidadãos pertencentes à sociedade, mas, apenas àqueles que compartilham as mesmas crenças.

A Constituição Imperial brasileira, de 1824, estabelecia a religião Católica Apostólica Romana como a religião do Império. Entretanto, com o advento da República, em 7 de janeiro de 1890 o Decreto presidencial 119-A estabeleceu a separação Estado-Igreja, proibindo a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrando a plena liber-

dade de culto, e, extinguindo o regime de padroado entre o Estado e a Igreja. Em 1988 a Constituição Federal referendou em seu artigo 5º a liberdade de consciência e crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos, bem como garantindo a proteção aos locais de culto e liturgia (7). E, o artigo 19º da mesma Constituição de 1988 veda que o poder público em geral subvencione qualquer culto religioso, proibindo também relações de dependência ou aliança entre o Estado e instituições religiosas.

De fato, ainda que um dos princípios da laicidade seja a autonomia do civil frente ao religioso, a separação Estado-Igreja não é exatamente o mesmo que laicidade. Enquanto a separação Estado-Igreja estabelece os limites jurídicos de atuação entre poder político e poder religioso, a laicidade visa o estabelecimento de políticas jurídico-político-sociais que contemplem a diversidade e a liberdade de consciência. Portanto, é possível existir estados confessionais, ou seja, que possuem uma religião de Estado declarada, mas, que, na prática possuam políticas públicas alinhadas com os princípios da laicidade, pois, governam através de um regime que contempla a autonomia do civil frente ao religioso, apesar da existência de uma religião de Estado (4,8). Alguns Estados-Nações em que não existe formalmente a figura jurídica da separação Estado-Igreja, como no caso da Inglaterra, cuja religião de Estado é a Igreja Anglicana, são aplicadas políticas públicas que não discriminam as outras religiões ou outros grupos de pertencimento que envolve crenças. Paradoxalmente, no caso do Brasil existe separação Estado-Igreja (9), porém, a prática pública traz incorporada a herança de uma tradição de padroado, onde o espaço público ainda é visto muitas vezes como um espaço de expressão de uma única confissão religiosa, baseado em argumentos não satisfatórios, como o da maioria religiosa, por exemplo.

LAICIDADE NO CONTEXTO DE ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA

De acordo com a própria definição da laicidade, já comentada anteriormente, a moral do Estado não pode contemplar apenas a um determinado setor da sociedade, privilegiando morais ou crenças específicas. A definição desta moralidade deve ser social e coletiva, baseada na lógica dos direitos humanos (10). O ressurgimento religioso e de crenças, bem como a crescente revalorização étnica e cultural e sua expressão tanto individual como coletiva questiona o ordenamento institucional vigente, clamando por novos processos de reconstituição de identidades, seja no âmbito público ou privado (11).

Esta deve ser a lógica também na definição de políticas públicas envolvendo atenção à saú-

de e da própria organização do espaço público. Por esta razão, em conjunto com as já citadas anteriormente, dentro dos princípios da laicidade não há justificativa para a existência de espaços religiosos de uma única confissão religiosa em instituições públicas de atendimento à saúde, como, por exemplo, capelas em hospitais públicos. Gradativamente estes espaços têm sido transformados em espaços ecumênicos ou inter-religiosos, o que já significa um avanço, porém não contemplam a diversidade de religiões, crenças, não crenças, filosofias, etc, uma vez que o ecumenismo refere-se a um pertencimento religioso cristão. Entende-se que os centros de espiritualidade são os espaços mais adequados para este fim, ou seja, proporcionar um espaço de convivência harmônica, promovendo o diálogo entre a diversidade e, não apenas permitindo a divisão de espaço físico, como no caso dos espaços ecumênicos.

Atualmente, muitas discussões no contexto da saúde, têm trazido à tona questões que envolvem não apenas conflitos em razão de pertencimento religioso, mas crenças e não crenças de maneira geral, bem como situações envolvendo questões de gênero e de direitos sexuais e reprodutivos. Estes conflitos suscitam a reflexão sobre como muitas vezes alguns conceitos já *naturalizados* são tomados como verdades absolutas, tornando-se, de certa forma, também *dogmas científicos*. Frente a este *poder do saber científico*, muitas vezes não existe espaço para contemplar a diversidade cultural, étnica, religiosa, de crenças, não crenças e filosóficas que permeia a sociedade como um todo. Neste contexto, a laicidade possui aplicabilidade nas questões relativas à saúde de maneira geral, sobretudo nas questões afetas ao pertencimento religioso e aos direitos sexuais e reprodutivos. Após tantos anos de especialização e crescente estratificação de saberes, recentemente percebe-se um movimento no sentido de regressar a uma visão de integralidade, contemplando a conexão dos aspectos biológicos, sociais e humanistas da pessoa, extensivo inclusive ao entorno e ao meio ambiente, através da incorporação e colaboração da diversidade interdisciplinar entre os variados campos de saberes. Importante lembrar que desde o princípio da década de 1970, a bioética como uma proposta de abordagem interdisciplinar também tem auxiliado na busca de maior integração entre as ciências e as humanidades, de acordo com Potter (12, 13).

Como exemplo de conflitos que ainda estão permeados por discriminação com relação a direitos sexuais e reprodutivos podemos citar as políticas públicas que não contemplam o uso de anticoncepção de emergência, cujos fundamentos de proibição em muitos países da América Latina são de fundo puramente religioso ou filosófico. Esta proibição atinge a todos os membros da sociedade, não oferecendo a opção de

escolha, independente de qual a crença, pertencimento ou não pertencimento do cidadão. Igualmente se pode refletir sobre a resistência frente à descriminalização do aborto e a prática de adoção de crianças por casais homossexuais. A definição de políticas ou legislação afetas a estes temas está permeada pela consideração tanto do “início da vida” de acordo com referenciais religiosos ou filosóficos, quanto por uma “normalidade” parental que não considera a diversidade sexual. E estes referenciais hegemônicos são impostos a toda a sociedade, independente de seu pertencimento cultural, filosófico ou religioso.

Das questões mais complexas como as citadas anteriormente, passamos a refletir sobre questões de ordem cotidiana, como por exemplo, restrição alimentar por questões religiosas ou filosóficas, vegetarianismo, etc. A questão que permeia todas estas escolhas - e a justificativa para uma abordagem das mesmas desde a laicidade - é o fato de que uma escolha ou opção individual ao ser respeitada não necessita ser imposta aos outros membros da sociedade. Garantir o respeito pela opção de usar anticoncepção de emergência, de realizar uma interrupção de gravidez, de não receber transfusão de sangue, de adoção por casais homossexuais entre outras, não impõem a todos os membros da sociedade que a realizem, enquanto a proibição ou discriminação destas opções são impostas a todos.

LAICIDADE E OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

A objeção de consciência é caracterizada pela oposição ao cumprimento de uma obrigação legal que, em uma situação concreta, é incompatível com as convicções de uma pessoa (14). Nas situações de atendimento em saúde é bastante freqüente a objeção de consciência ser invocada, sobretudo nos casos que envolvem transfusão de sangue em pacientes de confissão religiosa Testemunhas de Jeová; situação de terminalidade ou, melhor dito, pacientes próximos ao final da vida, e, ainda, para casos que envolvem interrupção de gravidez. Desde uma perspectiva da laicidade, pode-se compreender que a objeção de consciência de um determinado profissional de saúde seja respeitada. Entretanto, não se pode admitir que a objeção de consciência de um determinado profissional impeça uma pessoa de receber o tratamento a que tem direito.

Existem diferentes posicionamentos frente à objeção de consciência, um deles, mais restrito, advoga que não é possível - em hipótese alguma - que um profissional alegue objeção de consciência, pois estaria desrespeitando o direito do outro. Por outro lado, um posicionamento mais flexível alega que obrigar a um profissional a realizar alguma tarefa que vá contra suas con-

vicções pessoais também fere o princípio da laicidade de liberdade de consciência. Portanto, uma alternativa seria garantir o atendimento por algum profissional que não possua objeção de consciência naquela situação. Importante lembrar que a objeção de consciência é particular a cada pessoa, ou seja, as pessoas podem possuir objeção de consciência, mas, as instituições não. Por exemplo, imaginemos um cenário em que uma instituição pública de atendimento à saúde recebe uma paciente vítima de estupro com ordem judicial para a realização de uma interrupção de gravidez. Suponhamos que o profissional de saúde destacado para o atendimento alegue objeção de consciência. Na primeira abordagem citada anteriormente o profissional não teria o direito de objetar o atendimento, já na segunda abordagem ele teria o direito de objetar-se a realizar o procedimento desde que garantisse que um colega o realizasse e a pessoa fosse adequadamente atendida. De acordo com Briozzo e Faúndes (15), os profissionais de saúde devem ter em mente que a gestação indesejada é uma experiência individual para cada mulher diretamente envolvida. Portanto, devem tratar a estas mulheres com humildade, conhecimento e clareza mental, mantendo-se informados e, em constante reflexão, sem imposição de sua ética e colocando sua capacidade profissional a serviço das mulheres, demonstrando o compromisso em contribuir totalmente para sua saúde e bem-estar. Freqüentemente a objeção de consciência de um profissional de saúde é demasiadamente considerada, levando à inequidades no atendimento frente à diversidade cultural, étnica, religiosa, etc. Também está equivocado aquele profissional que tenta convencer ao paciente que os seus valores é que são os corretos. Outra opção seria o próprio profissional invocar sua objeção de consciência antes mesmo de assumir uma função pública que lhe causará dificuldades em cumprir as tarefas pelas quais é remunerado pelo Estado. Em matéria de crenças e convicções não existe o certo e o errado, existe a diferença, e, respeitá-la é fundamental para a convivência harmoniosa em sociedade. Uma das deficiências que pode levar a esta interpretação equivocada das questões afetas à objeção de consciência é a falta de espaço de discussão sobre diversidade e diferenças nos cursos de formação profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da reflexão sobre a diversidade e os vários aspectos que resultam em implicações desde o ponto de vista do respeito a essa diversidade é notório que devemos incluir esta discussão no contexto de saúde pública, uma vez que os pacientes que buscam atendimento em uma determinada instituição de saúde, sobretudo instituições públicas, trazem consigo não a-

penas suas condições biológicas, mas, também suas condições sociais, culturais, suas crenças, não crenças, filosofias, etc. Ignorar a esta diversidade em se tratando de atendimento à saúde pode trazer conseqüências inclusive ao vínculo profissional-paciente. O desafio atual é sem dúvida incluir a diversidade como parte do perfil e das características gerais dos pacientes atendidos na rede pública. Diversas iniciativas advogam em favor de determinados grupos específicos, como a saúde da população negra, do povo cigano, indígenas, etc. Muitas destas políticas foram desenhadas em função de características especiais de cada cultura, mas, de fato, sabe-se que são em sua essência reivindicações necessárias para garantir equidade de atenção em saúde em razão de processos discriminatórios históricos, sobretudo no contexto da América Latina, com ênfase no caso brasileiro. Sem dúvida, se as políticas públicas em relação à saúde estivessem adequadamente delineadas para o atendimento da diversidade, incluindo a todos sem distinção, esta exaustiva organização de grupos específicos lutando por suas demandas não seria tão necessária. A contribuição da laicidade neste processo é fomentar a reflexão do respeito pela diferença, da não discriminação e da garantia da liberdade de consciência de cada um, sem nenhum tipo de imposição, visando à convivência harmônica e pacífica de todas as culturas, etnias, crenças, não crenças, filosofias, opções, enfim, respeitando a diversidade da sociedade em que se vive.

REFERÊNCIAS

1. Declaração Universal da Laicidade no Século XXI. In: Lorea RA, organizador. Em defesa das Liberdades Laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; 2008. Pp 6-10.
2. Blancarte R. Introducción. In: Blancarte RJ, coordinador. Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. 1ª.ed. México, D.F.: El Colegio de México; 2008. Pp 9-27.
3. Baubérot J. Les laïcités dans le monde. Paris: PUF; 2009.
4. Milot M. La laïcité. Ottawa: Novalis; 2008.
5. Sarmento D. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: Lorea RA, organizador. Em defesa das Liberdades Laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; 2008. Pp 189-201.
6. Lorea RA. O assédio religioso. In: Lorea RA (organizador). Em defesa das Liberdades Laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; 2008. Pp 159-172.
7. Corrêa da Costa ME. Apontamentos sobre a liberdade religiosa e a formação do Estado Laico. In: Lorea RA, organizador. Em defesa das Liberdades Laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; 2008. Pp 97-116.
8. Oro AP. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: Lorea RA, organizador. Em defesa das Liberdades Laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; 2008: 81-96.
9. Esquivel JC. Laicidades relativas: avatares de la Relación Estado-Iglesia en Brasil. In: Blancarte RJ, coordinador. Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. 1ª.ed. México, D.F.: El Colegio de México; 2008. Pp 163-192.
10. Blancarte R. Laicidad y Bioética. In: Aspectos sociales de la Bioética. Soberón G, Feinholz D, editors. 1ª.ed. México, D.F.: Comisión Nacional de Bioética; 2009. Pp 53-70.
11. Liwerant JB. Religión y espacio público en los tiempos de la globalización. In: Blancarte RJ, coordinador. Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. 1ª.ed. México, D.F.: El Colegio de México; 2008. Pp 59-84.
12. Potter VR. Bioethics. Bridge to the future. Englewood Cliffs: Prentice Hall; 1971.
13. Potter VR. Palestra apresentada em vídeo no IV Congresso Mundial de Bioética. Tóquio/Japão: 4 a 7 de novembro de 1998. Texto publicado em O Mundo da Saúde 1998; 22(6): 370-374.
14. Lisker R. Objeción de conciencia en medicina. In: El Desafío de la Bioética. Álvarez del Río A, Weber PR, coordinadoras. 1ª.ed. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica; 2009. Pp 107-120.
15. Briozzo L, Faúndes A. The medical profession and the defense and promotion of sexual and reproductive rights. Int J Gynaecol Obstet. 2008; 100(3):291-4.

Recebido: 21/05/2010

Aceito: 24/06/2010